

CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Med	proposição Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013		
***			nº do prontuário
2. Substitutiva	3. Modificativa x	4. 🛘 Aditiva	5. 🛘 Substitutivo global
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	Senadora Ana 2. Substitutiva	Medida Provisória nº 6 autor Senadora Ana Amélia (PP-RS) 2. □ Substitutiva 3. Modificativa x	Medida Provisória nº 606, de 18 de feve autor Senadora Ana Amélia (PP-RS) 2. Substitutiva 3. Modificativa x 4. Aditiva

Dê-se ao § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 606, de 2013, a seguinte redação:

"§ 3º Será admitido, até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro e cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado."

Justificativa

As cooperativas educacionais desempenham importante papel na provisão da educação básica. Na pré-escola, não é diferente: com vistas a suprir as lacunas deixadas pelo Estado e minorar os altos custos cobrados pelo segmento particular, pais e docentes vêm se organizando em cooperativas que combinam a preocupação com a qualidade da educação e a gestão participativa.

Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), existem mais de trezentas cooperativas educacionais cadastradas na entidade, a maioria delas criada a partir da década de 1990. Trata-se, portanto, de um setor que deve ser considerado no desafio de universalizar a pré-escola entre as crianças de 4 e 5 anos no Brasil, meta a que se destina a medida preconizada na MPV.

	PARLAMENTAR	
Senadora Ana Amélia (F	PP-RS)	
No. Contraction of the Contracti	Cery	